

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

SOFIA ALVES VALLE ORNELAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares; Renato Duro Dias ; Sofia Alves Valle Ornelas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-043-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

Os trabalhos apresentados são resultado do Grupo Temático (GT) “Gênero, Sexualidades e Direito I”, do I Encontro Virtual do Conpedi, intitulado “Constituição, Cidades e Crise”, realizado entre os dias 23 e 30 de junho de 2020. Os artigos discutiram temáticas relativas aos direitos sexuais e dos transgêneros, violências de gênero, o feminismo na Bolívia, tráfico internacional de mulheres, teorias feministas, o aborto no Brasil e na Argentina, direitos reprodutivos, alterações de nome e de gênero no registro civil, vulnerabilidades de gênero, diversidade sexual e afetiva, questões de identidade, dentre outras.

Destaca-se o propositivo debate ocorrido entre pesquisadoras e pesquisadores de todo o país que trocaram suas impressões metodológicas, suas dificuldades nas investigações propostas e suas experiências pessoais no desenvolvimento de seus trabalhos. Por último, observa-se a necessidade de um olhar além do jurídico e transdisciplinar na construção e aprofundamento das pesquisas do presente Grupo Temático (GT).

Em “Racionalismo Ocidental: a Instrumentalização da mulher na modernidade”, Thiago Augusto Galeão De Azevedo e Camyla Galeão de Azevedo investigam o racionalismo ocidental e a construção de uma estética ao gênero feminino e a construção do belo feminino na indústria cultural.

Bruna Conceição Ximenes de Araújo, Maurinice Evaristo Wenceslau e Lídia Maria Ribas em uma pesquisa em andamento, analisam as políticas públicas de reinvenção da emancipação feminina face às violências, doméstica e familiar, em Campo Grande (MS) no artigo “Reinvenção da emancipação feminina face à violência doméstica e familiar contra a mulher em Campo Grande (MS): Análise dos mapas da violência de 2015 a 2018”.

As medidas protetivas obrigatórias estipuladas na Lei 11.340/2006, de inserção do agressor em programas ou atendimento voltados à reeducação, sob a ótica da criminologia crítica feminista são analisadas por Samia Moda Cirino e Bruna Azevedo de Castro em “Recuperação ou atendimento em grupo como medida protetiva de urgência”

A partir da pesquisa sociológica de Berenice Bento e a compreensão básica do Direito Civil Constitucional sobre o direito à privacidade, Victor Fernando Alves Carvalho no artigo “Legislações de reconhecimento versus legislações de autorização: a identidade de gênero e a

transexualidade à luz do direito à privacidade” analisa se houve uma evolução no debate legislativo brasileiro na temática de gênero à luz do direito à privacidade.

Na reflexão sobre as mulheres negras no sistema representativo e na democracia brasileira, Eduarda Maria Murad e Caroline Vargas Barbosa em “O enegrecimento político-representativo: a interseccionalidade para o fortalecimento da democracia brasileira” analisam os preceitos teóricos da representação política e democracia, a interseccionalidade e suas raízes anti-opressão, e as perspectivas teóricas para uma teoria da justiça decolonial e com epistemologia feminista interseccional para uma consolidação de direitos fundamentais.

No artigo “Os direitos humanos e o tráfico internacional de mulheres”, Adriana Ferreira Serafim de Oliveira considera a mobilidade social do gênero feminino a partir da metade do século XX, as conquistas em matéria de direitos humanos, o tráfico internacional de mulheres para fins de trabalhos forçados e prostituição.

Letícia de Sousa Messias escreve sobre as limitações do feminismo do norte global em relação às demandas da América Latina, na problemática que envolve a Bolívia e o papel do feminismo no artigo “O feminismo na Bolívia e seus reflexos sobre a violência de gênero: a necessidade de uma abordagem interseccional”.

Em “Mulheres Transgêneras e a realidade dos presídios brasileiros”, Paulo César D'Alessandro Reis e Joice Cristina de Paula escrevem sobre a gravidade da realidade das mulheres trans nos presídios brasileiros.

Milton Mendes Reis Neto no artigo “Mulheres brasileiras e argentinas X conservadorismo e aborto: a (i)legitimidade de direitos na pauta do debate público” avalia historicamente como a liderança de atores sociais obtêm e sofrem ingerência sobre decisões relativas ao Estado e em como disputas referentes à valores morais que estabelecerão acesso a justiça e ampliação ou restrição de direitos definem legislação e políticas públicas.

No artigo “Leading case sobre o crime de estupro no Brasil: o lugar do gênero” Caroline Lopes Placca, Monica Sapucaia Machado e Denise Almeida De Andrade analisam o caso de Inês Etienne Romeu e a relação da Lei de Anistia e do crime de estupro verificando como o gênero repercute na revitimização no acesso ao sistema de Justiça e como a persistência em “classificar” a vítima como “respeitável” dificulta a efetivação dos direitos das mulheres sexualmente violentadas.

Acerca do direito de licença gestante de pessoas trans no Brasil, Fabrício Veiga Costa, Graciane Rafisa Saliba e Camila Giovana Xavier de Oliveira Frazão no artigo “A problemática jurídica da licença gestante de mulheres e homens trans no Brasil” justificam a importância do tema haja vista a que ausência de previsão legal não é óbice ao reconhecimento do direito a licença gestante a pessoas trans, sendo esta reflexo da interpretação sistemática e extensiva do direito à igualdade, dignidade humana, não-discriminação e liberdade.

Andréia Rodrigues Macedo escreve sobre a reprodução assistida, o desenvolvimento humano e os direitos da personalidade, bem como os aspectos constitucionais referentes à vida humana no artigo “Do desenvolvimento humano e do direito da personalidade na reprodução assistida”

Em “Do acesso ao planejamento familiar: políticas públicas de direitos reprodutivos”, Iris Rabelo Nunes e Roberto da Freiria Estevão tratam das políticas públicas de direitos reprodutivos voltadas ao planejamento familiar implementadas no Brasil a partir da agenda formulada nas Convenções Internacionais sobre População e Desenvolvimento da ONU, manuais da Organização Mundial da Saúde e cartilhas produzidas pelo Ministério da Saúde para orientar as ações adotadas pelo Sistema Único de Saúde no Brasil.

Marina Calanca Servo e Leiliane Rodrigues Da Silva Emoto em “Do feminismo à condição jurídica da mulher: a conquista dos direitos civis no pós-guerra” realizam uma reflexão crítica acerca das desigualdades históricas, de demonstrar avanços e entender o quanto ainda há para ser discutido e construído para que a sociedade se torne democrática em relação ao gênero.

Utilizando a teoria da luta pelo reconhecimento de Axel Honneth, Ivan Ludovice Cunha e Carlos Alberto Rohrmann demonstram as construções jurídicas e sociológicas desenvolvidas pelos Tribunais Superiores e analisam as diferenças existentes entre os conceitos de sexo biológico, identidade de gênero, orientação sexual, transexualidade e transgeneridade. no artigo “A luta pelo reconhecimento amplo da identidade de gênero”,

Em “A proteção constitucional da autonomia individual na construção da identidade sexual da pessoa transexual” de Almir Gallassi e Leonardo Cosme Formaio aborda a autonomia do indivíduo transexual na construção da sua identidade sexual, direito este de caráter fundamental e também social cabendo ao Direito o reconhecimento das particularidades necessárias.

Miriane Maria Willers em “A mulher no constitucionalismo brasileiro: marcha pelo direito a ter direitos” aborda a trajetória das mulheres na busca pela cidadania, pela igualdade de gênero e direitos fundamentais, analisando o constitucionalismo brasileiro, mas também discorrendo sobre os direitos humanos das mulheres contidos em documentos internacionais.

Em “Alteração de nome e gênero no registro civil: reconhecimento estatal da identidade da pessoa” Tiago Bruno Bruch e Jeferson Alexandre Ubatuba analisam a construção social do gênero e a transexualidade em contraste com o direito fundamental à autoidentificação do ser humano, reconhecido pelo STF na ADI 4275, culminando na descrição do procedimento para alteração de nome e gênero constantes das certidões emitidas pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, como a certidão de nascimento.

Em “Algumas reflexões sobre a cidadania clássica e a participação das mulheres na política brasileira” Camyla Galeão de Azevedo, Ana Elizabeth Neirão Reymão e Suzy Elizabeth Cavalcante Koury discutem a relação entre o conceito de cidadania clássica e a participação das mulheres na política brasileira.

Kenia Rodrigues De Oliveira pesquisa a participação da mulher nos Tribunais de Justiça, e se a igualdade de gênero tem se consolidado nesse espaço ao observar a atuação feminina no exercício de gestão nos altos cargos do Poder Judiciário Estadual no artigo “A representatividade feminina nos cargos de cúpula do poder judiciário estadual”.

Em “Ecofeminismo e desenvolvimento: programas de assistência e a luta contra a subcidadania de gênero no nordeste do Brasil” Fernanda Caroline Alves de Mattos, Renato Bernardi e Tayana Roberta Muniz Caldonazzo debatem a relação entre uma subcidadania de gênero da mulher nordestina em situação de pobreza, seu desenvolvimento, sua cidadania e a aplicação da teoria ecofeminista como facilitadora para a defesa de seus direitos.

Ana Carolina Ramos Silveira traça uma consideração histórica sobre a mudança de paradigma legal que reflete a luta das mulheres por direitos, da figura da “legítima defesa da honra” utilizada como justificativa para a morte de mulheres em suas relações domésticas, ao reconhecimento legal do feminicídio como espécie de homicídio qualificado em “A proteção da vida da mulher pelo direito penal: da “legítima defesa da honra” ao feminicídio”.

Viviane Leonel de Souza Barros em “Ações afirmativas para o meio ambiente do trabalho dos transexuais” traz uma análise crítica da possibilidade de se utilizar ações afirmativas para melhorar a situação de empregabilidade dos transexuais.

Em “A influência dos neopentecostais nas questões de gênero no ambiente escolar” Paulo Roberto De Souza Junior enfoca a influência dos neopentecostais na política educacional onde inibe os debates sobre as questões de gênero.

No artigo “O PROVITA como mecanismo de prevenção ao feminicídio e meio de proteção a dignidade da mulher” Amanda Caroline Zini e Josiane Petry Faria questionam a aplicabilidade da Lei n. 9.807/99 para prevenir o feminicídio e demonstram que a política punitiva não é suficiente para a proteção das mulheres. Pautam as autoras pela inclusão das mulheres em risco iminente de vida, nos termos da qualificadora do feminicídio, no rol de protegidas pelo PROVITA.

Mariangela Ariosi, em “O direito de adequação de nome e sexo para transgêneros diretamente nos cartórios: uma análise teórica do princípio da vivência desimpedida e da prática registral à luz do provimento 73 do CNJ” apresenta um estudo sobre o direito de adequação de nome e sexo diretamente em cartório.

Parafraseando o Prof. Renato Duro, "convidamos todas, todos e todes a leitura deste conjunto de potentes estudos".

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares – UFG

Profa. Dra. Sofia Alves Valle Ornelas - UFG

Nota técnica: O artigo intitulado “Ecofeminismo e desenvolvimento: programas de assistência e a luta contra a subcidadania de gênero no Nordeste do Brasil” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica Mestrado e Doutorado da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Gênero, Sexualidade e Direito. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O ENEGRECIMENTO POLÍTICO-REPRESENTATIVO: A INTERSECCIONALIDADE PARA O FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

THE REPRESENTATION OF BLACK WOMEN IN POLITICS: INTERSECTIONALITY TO FORTIFY THE BRAZILIAN DEMOCRACY

**Euarda Maria Murad ¹
Caroline Vargas Barbosa**

Resumo

Este artigo tem como cerne uma reflexão do sistema representativo e a democracia brasileira sob um enfoque: as mulheres negras. O objetivo é trabalhar a interseccionalidade como meio de identidade das mulheres negras para um reflexo na representação política destes sujeitos. Por meio do método dedutivo, partimos da indagação: A interseccionalidade pode fortalecer a democracia? Para tanto, primeiro analisaremos os preceitos teóricos da representação política e democracia; depois demonstrar-se-á a interseccionalidade e suas raízes anti-opressão, e ao final demonstrar-se-á perspectivas teóricas para uma teoria da justiça decolonial e com epistemologia feminista interseccional para uma consolidação de direitos fundamentais.

Palavras-chave: Feminismo interseccional, Mulheres negras na política, Democracia de partidos, Representatividade política, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

The point of this article is a reflection of the Brazilian representative system and Brazilian democracy focusing on: black women. The objective is to work on intersectionality as a means of the black women as a reflection in the political representation of these subjects. Through the deductive method, we start with the question: Can intersectionality strengthen democracy? For that, we will first analyze the theoretical precepts of political representation and democracy; then, intersectionality and its anti-oppression roots will be demonstrated, and at the end, theoretical perspectives for the consolidation of fundamental rights through intersectional-female.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Intersectional feminism, Black women in politics, Party democracy, Political representativeness, Fundamental rights

¹ Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás. Assessora Parlamentar na Câmara Municipal de Goiânia.

INTRODUÇÃO:

Por que enegrecer a política no Brasil? As mulheres negras estão à margem da vulnerabilidade social e mesmo assim o fecha-se os olhos para a questão de raça no País principalmente, quando nos referimos a representação política. Para as mulheres negras protagonizarem suas histórias devem tomar posse nas cadeiras da democracia e levar suas pautas a Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, além de que a Política brasileira oferece estruturas que podem influenciar diretamente nos índices de educação, violência, saúde e outros indicativos.

Iniciamos a presente pesquisa refletindo o fortalecimento da democracia a partir do olhar da questão de gênero e interseccionalidade. Assim, o objetivo geral versa compreender o papel dessa questão em uma representação política de fato, por meio de Estados de partido. Por meio do método dedutivo, primeiramente abordaremos a questão da fragilidade da representação política no sentido amplo vinculada a concepção de democracia em nosso ordenamento jurídico a partir das bases teóricas da teoria política. Identificamos e refletimos, assim, o nicho frágil de representação é versa sobre as mulheres negras e por isso trabalhamos no segundo momento desse artigo as raízes da opressão às mulheres negras com a reflexão da interseccionalidade para compreender esse movimento de gênero a partir das teorias e epistemologias feministas e identidade de gênero numa postura pósidentitária e decolonial.

Por fim, na última seção vamos trabalhar de maneira teórica como o fortalecimento do empoderamento e autodeterminação dessas mulheres por meio de garantias de direitos fundamentais e humanos abarcando uma teoria de justiça que pode colaborar para uma construção de democracia ampla, que efetivamente representa todos os seus sujeitos e não um sistema baseado em votos que não há uma real identificação (e assim trabalhamos a vertente específica do método abordado) de pautas e contextos, vez que carece também do estudo transdisciplinar e interdisciplinar para (re) construir a identidade desses sujeitos para se sentirem representados.

1. UMA PONDERAÇÃO À REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA E A DEMOCRACIA ATUAIS

A representação política para Bobbio (2002), tem como característica a expressão "espelho" ou ainda representatividade sociológica. Refere-se ao que a

sociedade deve refletir aos seus representantes, quais as posições políticas e ideológicas que trariam o bem comum.

Representação política não significa, pois, representação de um sujeito por meio de outro. Trata-se de representação de uma coletividade. Os poderes delegados não se limitam a certo número de atos descritos por um mandato.

Norberto Bobbio (2002, p. 1.102), a respeito, anota: "O sentido da representação política está, portanto, na possibilidade de controlar o poder político atribuído a quem não pode exercer pessoalmente o poder."

A representação, neste caso, consubstancia-se nas ideologias e nas atitudes já realizadas do representante, um bom motivo para o representado depositar esperanças. Assim, ao priorizar o bem coletivo, o representado deve saber optar pelos melhores atos, já que cada cidadão é representado em seus anseios por meio do mandato do representante escolhido em atendimento ao princípio do pluripartidarismo.

O mandato ainda possui outra característica que merece destaque. O fato é que, por depender de acordo de vontades, o mandato tem natureza jurídica contratual. Sobre esse aspecto, leciona Orides Mezzaroba (2004, p. 15-16): O mandato implica compromisso direto entre mandante e mandatário, de tal forma que este último tem o dever de agir com zelo pelos interesses do primeiro, podendo o mandato até ser revogado caso o mandante se sinta prejudicado pela infidelidade ou pelo abuso dos poderes representativos exercidos pelo mandatário.

Na questão da representatividade política, o mandato está alicerçado em duas correntes: uma defendida por Rosseau (1762), na obra "O Contrato Social", que se funda no princípio básico do contrato social: vontade geral (que não é o somatório de vontades, o consenso). Essa ideia está traduzida na atual Constituição Federal, especificamente no poder constituinte. Para o célebre filósofo, não é possível representar as vontades individuais porque estas são intransferíveis, inalienáveis. De outra banda, John Locke (1983) defende que as vontades individuais não devem prevalecer. Rosseau, diferentemente, diz que as decisões são tomadas pela maioria e esta impõe à minoria as suas vontades.

O pensamento de Locke, aperfeiçoado por Stuart Mill (1964), salientava que não é possível conceber que a maioria impõe à minoria a sua vontade, devendo, pois,

haver uma representação baseada na proporcionalidade. O nosso entendimento é que deveria haver representantes para as mulheres negras, por exemplo.

O mandato representativo prevalece na grande maioria das democracias. O representante é eleito e, virtualmente, representa a todos, o conjunto da sociedade; não existe um representado específico. Caracteriza-se, então, pela vontade do representado ao eleger o representante, mas a vontade deste deve ser respeitada, pois não significa submissão às instruções imperativas daquele que delegou os poderes. (MEZZAROBA, 2004, p.75-76).

Edmund Burke, na citada obra "Discurso aos Eleitores de Bristol" (1980), trouxe esse modelo de mandato à tona e já defendia que a vontade dos representados deveria ser respeitada e que ela, ao mesmo tempo, deveria estar de acordo com a vontade nacional. Desta feita, o representante não poderia pensar no indivíduo singular, mas sim na pluralidade de indivíduos, o que significa dizer que não obedeceria a orientação imperativa daqueles que o elegeram.

Hanna Fenichel Pitkin (1985, p. 188), a respeito, comenta:

Esse primeiro conceito de representação achado na obra de Burke é de caráter nacional e vê a representação como algo que o Parlamento realiza pela nação como um todo. O dever de cada membro do Parlamento é de racionar e julgar o bem da totalidade; os desejos egoístas dos diferentes integrantes da Nação, as vontades dos eleitores individuais não têm nada que ver com ele. O representante deve descobrir e realizar o interesse nacional. [Tradução nossa]¹.

Ferreira Filho (1973) destaca ainda como traços do mandato representativo, em um primeiro aspecto, a generalidade; o vínculo deixa de ser com o eleitor como indivíduo e passa a ser com a sociedade no sentido de coletividade nacional. O segundo aspecto que salienta traduz a liberdade e a independência dos atos do representante, sem que seja objeto de coação; o representante age conforme suas ideologias e juízos.

Assim temos que o mandato representativo tem como principal característica o livre arbítrio do representante em suas decisões, independente da vontade individualizada do representado. Portanto, deve o representante pensar no bem comum.

¹ Este primer concepto de representación que se encuentra en el trabajo de Burke es de carácter nacional y ve la representación como algo que el Parlamento hace por la nación en su conjunto. El deber de cada miembro del Parlamento es racionar y juzgar el bien del conjunto; Los deseos egoístas de los diferentes miembros de la nación, los deseos de los votantes individuales no tienen nada que ver con él. El representante debe descubrir y darse cuenta del interés nacional.

Ao eleger o representante, o representado deposita a confiança nas ideologias daquele, para que, dentro do possível, possa representar com maior simetria o que foi almejado.

Ainda temos o mandato partidário que é o sistema político que funciona por meio de partidos políticos; é o que se chama de Estado de Partidos. O precursor de tal modelo, Hans Kelsen, colaborou para que o partido político passasse a ser protagonista de uma Democracia de Partidos. O indivíduo passa a atuar no partido, expondo suas vontades e seus anseios. O partido reuniria tudo e criaria a vontade partidária, que seria defendida nos âmbitos político e legislativo. Haveria, assim, uma democracia intrapartidária.

Nesse sentido, Antonio J. Porrás Nadales (1994, p. 34) raciocina: “instrumentos que asseguram o paradigma mecanicista da racionalidade instrumental nas relações entre sociedade e Estado, assumindo uma vez a função criativa dos próprios conteúdos da representação”². [Tradução nossa].

O representante é eleito conforme o voto dado ao partido. Este é que controla o mandato, podendo trocar as peças. Também seria possível lançar mão da ferramenta do *recall*, desde que a iniciativa partisse do partido e não do eleitor. Prevê-se, assim, a fidelidade partidária, em que o representante se adequaria e faria refletir as suas ideologias e convicções nas diretrizes partidárias já fixadas. O descumprimento dessas diretrizes poderia acarretar a revogação imediata do mandato. Por isso, faz-se de primordial importância a fidelidade partidária, sem o que não é possível a efetividade do Estado de Partidos. (MEZZARROBA, 2004, p.79).

Mais adiante, Antonio J. Porrás Nadales (1994, p.45-46) também afirma:

A primeira delas segue o marco característico de um mandato representativo, em que, apesar de ser explícito em uns conteúdos específicos no programa eleitoral, o representante (neste caso o partido) conquista um notável caso de autonomia à margem de qualquer tipo de instrução imperativa, não cabendo em nenhum caso a revogação. Em troca, na segunda etapa, a que vincula o deputado eleito com um grupo político por aquele que o elegeu, a intensificação dos mecanismos de disciplina interna impostas pelo partido, que conta com elementos de controle suficientes sobre o deputado como para chegar a sua quase revogação, entendendo por tal, a expulsão do próprio grupo e por lógica a negação de qualquer tipo de apoio futuro no seguinte processo eleitoral³. [Tradução nossa].

² “instrumentos que aseguran el paradigma mecanicista de la racionalidad instrumental en las relaciones entre la sociedad y el Estado, asumiendo una vez la función creativa de los propios contenidos de la representación”.

³ El primero de ellos sigue el marco característico de un mandato representativo, en el cual, a pesar de ser explícito en contenidos específicos en el programa electoral, el representante (en este caso el partido) conquista un notable caso de autonomía, aparte de cualquier tipo de instrucción imperativa, en ningún caso es aplicable la revocación. A cambio, en la segunda etapa, la que vincula al diputado elegido con un grupo político para el que lo eligió, la intensificación de los mecanismos de disciplina interna impuestos

De acordo com a teoria do mandato partidário, o partido político é o órgão essencial da democracia; uma democracia pelos partidos políticos. Para isso, é desejável que todas as pessoas estejam associadas a partidos políticos. A sociedade está no partido. O controle do mandato seria do partido.

O "Estado de Partidos" surge como balizador de um Estado democrático. A democracia, entrelaçada com a liberdade, é uma forma de o Estado promover a participação coletiva e, por consequência, a vontade das massas. (MEZZARROBA, 2004). Mas, o que é democracia?

Celso Ribeiro Bastos (2002) diz que a democracia é o governo do próprio povo. É certo que o povo não tem condições de exercer o governo diretamente, o que seria uma autêntica democracia direta. Hans Kelsen (2002, p. 27) aponta no seguinte sentido:

Da idéia de que somos – idealmente - iguais, pode-se deduzir que ninguém deve mandar em ninguém. Mas a experiência ensina que, se quisermos ser realmente todos iguais, deveremos deixar-nos comandar. Por isso, a ideologia política não renuncia a unir liberdade com igualdade.

Para García-Pelayo (1986, p. 83), existem três formas de democracias: direta, representativa e a Democracia de Partidos. A primeira seria o tipo de democracia que se caracteriza pela ausência de mediador, denotando total cumplicidade entre representante e representado. Na segunda, a democracia representativa, só haverá eficácia jurídica se a vontade do representante se apresentar como vontade expressa do representado. A terceira forma seria a Democracia de Partidos, que serviria como mediador de interesses entre representantes e órgãos representativos e representados. Neste caso, os representantes estariam vinculando suas vontades às do partido.

Na avaliação de Orides Mezzaroba (2004), há uma quarta forma de democracia. O autor nomeia esta quarta forma como democracia representativa partidária e a identifica como aquela que almeja uma mediação dos partidos políticos, do representante e do representado.

Não obstante, a existência de partidos políticos não traduz a existência de efetividade da democracia. A importância dos partidos políticos é evidenciada pela capacidade de o Estado transmutar os anseios e as orientações da sociedade em

por el partido, que tiene elementos suficientes de control sobre el diputado como para alcanzar su casi revocación, lo que significa la expulsión del grupo mismo y, por lógica, la negación de cualquier tipo de apoyo futuro en el siguiente proceso electoral.

realizações de política nacional. Para tanto, pressupõe-se uma base de organização concreta, bem como, estipulação de diretrizes bem definidas. Desta forma, pode-se dizer que há democracia representativa de partidos, pois é perceptível a mobilização social para agir participativamente no processo democrático. Para alcançar tal desiderato, é necessário que o partido possa catalisar a vontade de todos e construir uma democracia no interior dos partidos. A eleição, para tanto, passa a ser a manifestação tácita e expressa de confiança do representado aos partidos e seus programas. (MEZZARROBA, 2004, p.182).

Para Leibholz (1980 apud MEZZARROBA, 2004, p.177), não há como se pensar em uma formação da vontade geral do povo sem a existência de partidos políticos. Os partidos seriam os aglutinadores de ideias, como por exemplo, em Estados de grande extensão territorial, sem que os milhares de eleitores tivessem um foco de ideais, pois defenderiam solitários, dispersos e desarticulados as suas ideologias. Os partidos políticos desempenham papel de articuladores, importantes no desenvolvimento e na execução de ações políticas efetivas.

Segundo García-Pelayo (1986, p. 68), esse pensamento influenciou o Tribunal Federal Constitucional Alemão, que, em 1951, assim se manifestou:

[...] na democracia do nosso tempo só os partidos têm a possibilidade de reunir os eleitores em grupos capazes de ação política. Se manifestam como porta-vozes do povo [...] para poder expressar-se e tomar decisões políticas [...]; são os últimos órgãos de criação de todos os órgãos [...] sem cuja mediação a massa inerte do povo não estaria em condições de dar vida aos órgãos do poder Estatal. Hoje, toda a democracia é necessariamente um Estado de Partidos [...], não são somente organizações políticas e sociológicas, são também organizações juridicamente relevantes [...], têm que ser reconhecidas como pertencentes ao âmbito interno da constituição [...] e exercem funções de um órgão constitucional quando cooperam para a formação da vontade política do povo⁴. [Tradução nossa].

Sendo os partidos políticos órgãos de aglutinação e mobilização da vontade geral, também são eles os principais responsáveis pela absorção da ideia do eleitor, devendo canalizá-la de forma organizada como expressão de seu entendimento. Não fosse assim, o cidadão, sozinho e sem movimentação política, não poderia ter voz ativa,

⁴ [...] en la democracia de nuestro tiempo, solo los partidos tienen la posibilidad de reunir a los votantes en grupos capaces de acción política. Se manifiestan como portavoces para que la gente [...] pueda expresarse y tomar decisiones políticas [...]; son los últimos órganos de creación de todos los órganos [...] sin cuya mediación la masa inerte del pueblo no estaría en condiciones de dar vida a los órganos del poder del Estado. Hoy, toda democracia es necesariamente un Estado de Partes [...], no son solo organizaciones políticas y sociológicas, también son organizaciones legalmente relevantes [...], deben ser reconocidas como pertenecientes al alcance interno de la constitución [...] y ejercen las funciones de un órgano constitucional cuando cooperan para formar la voluntad política del pueblo.

tampouco exercer influência sobre as medidas políticas estatais. A efetividade da democracia se consubstancia, pois, com a intermediação dos partidos, que detêm a representatividade da vontade popular. (MEZZARROBA, 2004, p.178-179).

Assim, é evidente que vivemos em um Estado Democrático de Direito que é pautado por princípios constitucionais, entre eles o pluripartidarismo. Por isso, refletir a representação política é pauta urgente que pulsa quando falamos de mulheres, em especial, as negras. Se em um mandato partidário-representativo há uma aglutinação da vontade geral que representa uma moral pública deve-se ao menos conhecer as pautas destes que o colocaram no poder. A omissão de reconhecimento de direitos fundamentais perpassa a atuação da representação e/ou do poder judiciário para cessar a falha na justiça que se espera. No primeiro, pautas são representadas como primordiais a uma vontade geral aglutinada e com a atuação de quem os representa no poder poder-se-ia imaginar em políticas públicas e uma igualdade material correspondente a igualdade formal. No segundo, o poder judiciário ante impulso entrega ao sujeito do processo determinado direito pleiteado naquele contexto. Ou seja: é específico e não coletivo.

Ou seja: para um efetivo estado de partido com mandato representativo para uma democracia que percebe as individualidades e promove a proporcionalidade é necessário que mulheres negras tenham identidade histórico-sociológica, conhecimento das próprias pautas e voz ativa na representação. A representação não começa com as quotas em partidos políticos. A representação começa com a identificação dos sujeitos e a inter-relação com as pautas e o reconhecimento social. Depois passamos para o espaço intrapartidário que não é suprido com as quotas. E sim, com o reconhecimento da fala. Enfim, chegamos ao ato da eleição. Mais vozes sendo reconhecidas nos partidos mais o indivíduo tem a possibilidade de ser representado a partir de uma identificação de pautas e necessidades.

2. A QUESTÃO DE GÊNERO NA PERSPECTIVA DA PELE PRETA: INTERSECCIONALIDADE

A construção de um espaço jurídico, social, filosófico e político-formador da sociedade está baseado nas relações de controle do poder. Se o poder não chega aos vulneráveis (em diversas concepções) como podemos pensar em representatividade? Ao pensarmos em uma formação de uma classificação (e segmentação) por raça, gênero ou

desigualdade social, estamos pelo menos, negando sujeitos a direitos básicos. Ou ao categorizar e excluir a biografia que precede esses sujeitos ou por uma maneira estrutural, institucional e social, negar-lhes o poder (da representatividade) na continuidade de uma construção histórica em que o outro no padrão conveniente sabe o melhor para o outro (desvalorizado, olvidado, calado) nem que para isso seja necessária uma domesticação do ser (o outro!).

Nesse sentido surge a compreensão do termo colonialidade do poder que explica o fruto da colonização e a manutenção das esferas de poder, apenas, subsistiu as ferramentas de dominação mesmo depois do pós-colonialismo. A colonialidade do poder é um conceito desenvolvido originalmente por Aníbal Quijano, em 1989 que exprimiu uma constatação simples: as relações de colonialidade nas esferas econômica e política não findaram com a destruição do colonialismo (BALLESTRIN, 2013).

O positivismo não consegue acompanhar as relações sociais e por vezes às conceitua negligenciando àqueles que sob um único referencial parecem estar a margem do conceito determinado pela norma. Temos em nosso ordenamento jurídico a formação eurocentrista que se revela em suas relações autossuficiente e superior e por tal razão deve desenvolver códigos morais de conduta social para civilizar os bárbaros que não se adequam a isso (DUSSEL, 2000), por isso a necessidade da deconialidade para assimilar, reinventar e transcender conceitos (WOLKMER, 2017). (Re) encontrar os indivíduos que foram dissociados de suas realidades e construções sociais, ditos como bárbaros, para que se possa promover um Direito que encontre eficácia da justiça social e liberdade, por meio do (re) conhecimento das singularidades e do multiculturalismo (SOUSA JUNIOR; FONSECA, 2017).

Assim, na questão de gênero das mulheres negras, temos que estas, ainda vivem sob uma perspectiva colonial, remodelada de alguns discursos baseados numa falsa sociedade igualitária, sendo que a realidade da grande maioria dessas mulheres está nos espaços que percorre os caminhos da marginalização.

A título exemplificativo temos o Mapa da Violência 2015 (Flacso/Opas/OMS/ONU Mulheres/SPM) também registra o aumento de 54,2% ocorrido em dez anos no número de homicídios de mulheres negras, que passou de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013. No mesmo período, a quantidade anual de homicídios de mulheres brancas caiu 9,8%, saindo de 1.747 em 2003 para 1.576 em 2013.

Como bem preceitua Carneiro (2003)

A variável racial produziu gêneros subalternizados, que diferem das construções sociais relativas a homens brancos e a mulheres brancas. O racismo é um fator de subvalorização dos gêneros, colocando em patamares sociais diferentes negros e negras e os grupos racialmente dominantes. No caso das mulheres, essa combinação faz com que os padrões sociais e estéticos das mulheres brancas – e com maior poder aquisitivo – sejam explorados, valorizados e propagados, operando de forma a excluir os gêneros subalternos

Outra questão exemplificativa da mulher negra é a hiperssexualização, onde os homens se sentem confortáveis em ter liberdade no que tange ao corpo, a falar, fazer piadas, um comportamento colonial que continua a explorar, reprimir e abusar sexualmente dessas mulheres,

Como mulheres, as escravas eram inerentemente vulneráveis a todas as formas de coerção sexual. Enquanto as punições mais violentas impostas aos homens consistiam em açoitamentos e mutilações, as mulheres eram açoitadas, mutiladas e também estupradas. O estupro, na verdade, era uma expressão ostensiva do domínio econômico do proprietário e do controle do feitor sobre as mulheres negras na condição de trabalhadoras (DAVIS, 2016, p.20).

Desse modo, com esses três aspectos temos variáveis na construção identitária das mulheres negras⁵. São variáveis de construção histórica que abordam questões de sociologia, filosofia, política, economia, cultural, etc. Aos sujeitos negros sempre coube menor espaço no poder ou em eficácia de direitos fundamentais. As mulheres negras passam por mais uma questão: além da cor da pele se tornaram mulheres⁶. A identidade nacional da mulher negra foi construída por meio da violência colonial, prova disso é que a diferenciação de gênero que justificava a o zelo dos homens com a fragilidade da mulher (quando conveniente) nunca foi uma realidade para a mulher negra, que teve sua identidade e biografia deturpada e roubada durante um longo processo histórico⁷, que ainda não é findo. Nossa sociedade, sempre teve uma alarmante hierarquização de gênero.

⁵ Ou pretas, no termo sociológico-ativista correto.

⁶ Explicamos o termo tornar mulher com uma leitura de Simone Beauvoir que afirma que a construção de gênero depende de formação e intervenções culturais e educacionais. Sendo assim, pertinente a este artigo, as mulheres negras transexuais, que são marginalizadas a beira da sociedade porque além da cor da pele tornaram-se mulheres quando o sexo biológico binário deveria ter determinado seu gênero.

⁷ “Ninguém nunca me ajudou a entrar em carruagens, a passar por cima de poças de lama ou me deu qualquer bom lugar! E não sou mulher? Olhem pra mim! Olhem pro meu braço! Tenho arado e plantado, e juntado em celeiros, e nenhum homem poderia me liderar! E não sou uma mulher? Posso trabalhar tanto quanto e comer tanto quanto um homem – quando consigo o que comer – e aguentar o chicote também! E não sou uma mulher?” (Discurso proferido na Women’s Rights Convention em Akron, Ohio, Estados Unidos, em 1851 por Sojourner Truth.

Os direitos das mulheres, quando reconhecidos partiram de movimentos (ou ondas feministas) em que as mulheres foram as ruas, pleitear sua igual condição humana. Desde as sufragistas pelo direito ao voto, passando pela segunda onda que questionava a valorização do trabalho, o direito ao prazer e combatia a violência sexual até a terceira onda quanto à interseccionalidade e demandas de gênero na pós modernidade.

O feminismo como onda surgiu no Brasil no ano de 1970 quando se discutia os direitos das mulheres num cenário internacional, além de ocorrer à época que as mulheres participavam ativamente da luta armada contra a ditadura no Brasil. O feminismo era formado de mulheres de classe média e urbana que lutavam pelo direito ao voto e demais reconhecimento de direitos. E as mulheres negras? As mulheres negras também queriam ser escutadas, algumas organizações clandestinas até tiveram um tímido aparecimento. Mas elas ainda não tinham um reconhecimento formal e material de direitos. Elas ainda lutavam pelo reconhecimento de serem humanas. Nas palavras de Paulo Rezzutti, “Enquanto àquela época mulheres brancas lutavam pelo direito ao voto e ao trabalho, mulheres negras lutavam para ser consideradas pessoas”. (REZZUTTI, 2018, p. 18-19).

O movimento feminista surgiu negando a pauta de raça e incluindo somente a pauta de gênero, colocando as ideias de estruturas de poder de forma deslocadas, sem permitir que fosse feita uma interação entre os eixos de opressão. Angela Davis denunciou o racismo presente no movimento feminista e a dificuldade de inclusão das mulheres negras. (HOOKS, 2019). Nesse sentido:

Elas entraram para o movimento apagando e negando a diferença, sem pensar em raça e gênero juntos, mas eliminando raça do cenário. Priorizar gênero significou que mulheres brancas podiam assumir o palco, dizer que o movimento era delas, mesmo ao convocar todas as mulheres para aderir. A visão utópica de sororidade evocada em um movimento feminista que inicialmente não considerava diferença racial ou a luta antirracismo séria não captou o pensamento da maioria das mulheres negras/não brancas. A maioria das mulheres negras individuais, predominantemente ativistas do movimento desde a origem, permaneceu no lugar. Quando o movimento feminista começou, ainda era raro haver integração racial (HOOKS, 2019, p.70).

Em 1980 o feminismo negro começa a dar seus primeiros passos. O II Encontro Feminista Latino-americano, que aconteceu em Bertioga, no litoral paulista em 1985, reuniu as mulheres negras em busca de visibilidade no movimento feminista. Em seguida, surgiram os primeiros Coletivos de Mulheres Negras e Encontros Estaduais e

Nacionais de Mulheres Negras. Por isso, começamos a perceber a necessidade de enegrecer os movimentos feministas:

Enegrecer o movimento feminista brasileiro tem significado, concretamente, demarcar e instituir na agenda do movimento de mulheres o peso que a questão racial tem na configuração, por exemplo, das políticas demográficas, na caracterização da questão da violência contra a mulher pela introdução do conceito de violência racial como aspecto determinante das formas de violência sofridas por metade da população feminina do país que não é branca; introduzir a discussão sobre as doenças étnicas/raciais ou as doenças com maior incidência sobre a população negra como questões fundamentais na formulação de políticas públicas na área de saúde; instituir a crítica aos mecanismos de seleção no Latitudes Latinas – música e cultura latino-americana mercado de trabalho como a “boa aparência”, que mantém as desigualdades e os privilégios entre as mulheres brancas e negras. (CARNEIRO, 2014, p. 3).

Assim, ao enegrecer o movimento feminista nos deparamos com o termo interseccionalidade que foi introduzido pela Kimberlé Crenshaw⁸. Temos, dessa maneira:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (CRENSHAW, 2002, p.177).

A referida autora traz para o debate a interseccionalidade política que faz referência às mulheres que dentro de suas comunidades levantam lutas para tentarem mudar suas condições de vida e são marginalizadas:

Mulheres que desafiam as práticas discriminatórias defendidas por outros como sendo práticas culturais frequentemente se encontram em posição bastante precária. Por um lado, às vezes um grupo étnico ou racial pode facilmente desencadear duras críticas em relação às práticas de um outro grupo diferente, mesmo diante de abusos igualmente questionáveis dentro de sua cultura. Por outro lado, quando as mulheres permitem que contestáveis às tradições culturais patriarcais dentro de suas comunidades sejam silenciadas, elas perdem a oportunidade de transformar práticas que são prejudiciais às mulheres em geral (CRENSHAW, 2002, p. 11)

Falar de interseccionalidade para explicar as estruturas de injustiças sociais é primordial, se muito dos políticos, legisladores e sociedade em geral levasse em conta os eixos de opressão, os índices de mortes, violência, marginalização seriam reduzidos.

⁸ Crenshaw é diretora do Centro de Interseccionalidade e Estudos de Políticas Sociais (CISPS) da Escola de Direito, que ela fundou no ano de 2011 (CRENSHAW, 2002).

Observa-se que os direitos das mulheres, quando reconhecidos partiram de movimentos (ou ondas feministas) em que as mulheres foram as ruas, pleitear sua igual condição humana. Desde as sufragistas pelo direito ao voto, passando pela segunda onda que questionava a valorização do trabalho, o direito ao prazer e combatia a violência sexual até a terceira onda quanto à interseccionalidade e demandas de gênero na pós modernidade.

A desigualdade de gênero na perspectiva da interseccionalidade combate também as raízes eurocentrista de opressão e marginalização da raça perante o colonialismo. As formas de poder, com padrão colonial e eurocentrista, trouxe um padrão geográfico-social de marginalização e ponderação de oportunidades em diferentes aspectos.

Há um novo padrão de dominação. E não é necessário trazer muitas questões nesse aspecto, eis que inúmeras são as pesquisas quantitativas com dados nacionais. São os negros maioria no trabalho informal, na periferia (como localidade e como sujeito de direitos) no sistema carcerário, nos números de desemprego, na baixa escolaridade, nos salários mais baixos, na violência doméstica e são os sujeitos mais atingidos pela omissão da justiça em tempos que o Direito positivado não garante os reconhecimentos de direitos formais e materiais. Por isso, necessário se é, a deconialidade como primeiro momento de compreensão das diferenças que estruturam essas mulheres em sua construção social para então a formação de uma cultura igualitária de gênero e desconstrução do patriarcado estrutural que distancia a possibilidade de eficácia de direitos humanos.

O Direito em sua roupagem clássica de detenção do poder, por vezes, isola-se da compreensão interdisciplinar e transdisciplinar ao analisar os fenômenos sociais que lhe são fontes.

Mas, no nosso ponto de vista, um dos primeiros passos para a superação do padrão de dominação e poder é necessário, que mulheres negras sejam ouvidas, e por isso, a importância do feminismo negro. No entanto, esbarramos em outro aspecto: o (re) conhecimento de identidade. Primeiro, a mulher negra deve conhecer-se. Ter ciência da sua biografia e das suas necessidades. Visualizar os direitos que lhe são negados. Para então, o reconhecimento ser universal: próprio, sujeito de direitos, cidadão; pelos indivíduos, pela sociedade e pelo Estado.

A identidade permeia o conhecimento. A auto-identidade permeia o (re) conhecimento. De modo que, para haver o reconhecimento de suas demandas, antes, o

indivíduo precisa conhecer de sua construção social para reconhecer a identidade que o permeia (GIDDENS, 1997). Temos uma fragmentação de identidades quando a multiplicidade dos possíveis eixos toma corpo no discurso coloquial, saindo das academias, confrontando a realidade (HALL, 2004). Chamado também de construção social da identidade por meio de projetos aos quais os indivíduos se deparam com outros materiais sociais e vislumbram uma nova identidade de experiências ou novos sujeitos (CASTELLS, 2001). Vejamos:

Para tanto, necessário se é, a educação e informação, emancipadora e que garanta a liberdade dos indivíduos, principalmente, no que se refere, às mulheres e a busca pelos direitos humanos. A pauta pelos direitos humanos das mulheres reflete contornos socioculturais diversos dos que trazidos em um ordenamento jurídico patriarcado, heteronormativo e mononormativo.

O desmonte de hierarquia do saber por meio da horizontalidade e dinâmica dos saberes e dos indivíduos, alcançando todos os agentes políticos (enquanto cidadãos ou ativistas) de maneira trazer mais coalizão aos pleitos. Assim, ainda que haja diversos pleitos dentro do feminismo, é necessário atentar-se as questões de raça e classe. Isso porque, ao mesmo tempo encontram a universalidade e o particularismo das causas, garantindo um poder de articulação e eficiência, muito embora trabalhe com vertentes e epistemologias diferentes, calcadas na multiplicidade de identidades, mas que buscam uma direção compartilhada (MACHADO, 2007). Articulando com o fazer e ser político. Sendo uma ferramenta para a política com alcance das demandas para feitura de ações afirmativas ou políticas públicas, e então, aumento representativo.

3. O ENEGRECIMENTO PELA INTERSECCIONALIDADE DA REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA NO BRASIL

A interseccionalidade é pauta emergente em qualquer questão política e de representação e ao mesmo tempo é necessário verificar a construção de um ordenamento jurídico que deve ser pautado pela justiça social, igualdade e liberdade dos indivíduos para que todos se encontrem amparados e reconhecidos pelo Estado, Direito e sociedade.

Temos que refletir acerca da heteronormatividade e do patriarcado. A heteronormatividade perpassa a desconstrução de normatização de gênero a partir do controle de corpos e ações. Sua concepção compreende que há um conjunto de preceitos, valores, princípios e discursos em que a heterossexualidade é instituída como

a única possibilidade sob o preceito de regulação social a partir de norteadores fundamentalistas (WARNER, 1993). O Direito quando reafirma esse posicionamento dá azo a reprodução de uma sociedade intolerante e por vezes, ignorante nas questões de gênero (BONETTI, 2011). Cala as demandas sob o viés da segurança jurídica e positivismo, quando na verdade, faz a manutenção do poder ao marginalizar àqueles que não se quer reconhecer.

A reiteração cria o gênero, a concepção de gênero na norma é criada por meio da repetição de práticas e atos daqueles já existentes. Por isso, a construção social faz com que os estereótipos sejam perpetuados e nega outros que questionam o estabelecido. Então temos a teoria de fazer o gênero como um processo calcado na autonomia, liberdade, alteridade e conhecimento, de si e dos outros (BEAUVOIR, 1949). Ainda, a heteronormatividade demonstra que as superações históricas da sociedade precisam também alcançar o Direito e a justiça (BUTLER, 2003).

O patriarcado em sua gênese no varão como detentor das decisões e conhecimentos no âmbito familiar, inclusive como justificativa do início de diversas formas de violência por meio da domesticação da mulher (SAFFIOTI, 2015). Contudo, o conceito de patriarcado toma roupagem política em uma estrutura social. O contrato social de um grupo de indivíduos que enaltece o homem e seu papel construído historicamente com preceitos políticos e religiosos (como a masculinidade, força, razão...) é o vórtice de um modelo de organização social, principalmente, calcado no conhecimento e nas oportunidades (SOUSA JUNIOR; FONSECA, 2017). Ao agregar esse conceito ao capitalismo (e o liberalismo) cerceia, por exemplo, as mulheres do acesso econômico de igualdade (FEDERICI, 2017).

Outro aspecto a ser levantado é a questão da liberdade como um valor-norma: “a situação na qual um sujeito tem a possibilidade de orientar seu próprio querer no sentido de uma finalidade, de tomar decisões, sem ser determinado pelo querer de outros” (BOBBIO, 2002). O termo liberdade como valor-norma entrelaça com a noção de direito humano de exercício de autodeterminação e (re) conhecimento individual, e portanto, a questão da representação política das mulheres negras. De modo que: “Ser livre não é apenas não ser impedido de fazer o que se deseja. Ser livre é, como já foi dito, ter a faculdade de vislumbrar possibilidades, fazer escolhas entre elas e promover sua concretização, tornando-as realidade”. (MACHADO, 2010, p.129).

A norma jurídica em seu caráter geral e abstrato deve ser (des) construída pelo desenvolvimento dialético dos conceitos e a aceção dos diversos processos históricos e

sociais para uma modificação do conteúdo das normas jurídicas e também das instituições do Direito e, então, um desenvolvimento da forma jurídica como tal em um processo de efetivação e reconhecimento de direitos humanos e fundamentais. Trata-se de um processo razoável que surge em certos estágios culturais que disseminam a autodeterminação dos indivíduos e o Estado por meio do Direito como agentes de promoção de direitos (PACHUKANIS, 2017).

Por isso a necessidade de trazer o sujeito que foi negado pelo positivismo ou olvidado pela hermenêutica monista da linguagem jurídica para as reflexões do Direito em busca da eficácia da justiça e garantia do exercício da liberdade, igualdade e dignidade por meio do reconhecimento de direitos (LIXA, 2010). O Direito como fonte de poder não pode ser ator de exclusão pautando-se em conceitos binários ou dicotômicos (NEVES, 2008).

Ao reivindicar uma hermenêutica e um ordenamento jurídico que compreenda os direitos das mulheres é necessário dialogar com o feminismo e suas ondas, vertentes, epistemologias, metodologias e movimentos (HOOKS, 2019). As vertentes referem-se acerca da origem da opressão das mulheres a partir de práxis e concepções da realidade, dividindo-se em liberal, radical, marxista, anarquista, pós-moderna e alguns pensamentos mais recentes de materialistas. As epistemologias compreendem as perspectivas de localização de diferentes agentes políticos que iniciam suas pautas em experiências específicas, dividindo-se em feminismo: negro, indígena, transfeminismo, descononial, ecofeminismo, feminismo cristão, putafeminismo, por exemplo. No que se refere as metodologias, são adoções de técnicas específicas na coleta de dados sob a perspectiva de gênero para construção de conhecimento (NARVAZ; KOLLER, 2006). E os movimentos trabalham a movimentação política e de reivindicações dos agentes políticos (FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, 2009).

Por tal razão a educação em direitos humanos e fundamentais, na perspectiva da desconstrução da opressão histórica das mulheres em diferentes vertentes⁹, epistemologias e as análises de déficits de direitos sobre uma metodologia adequada para que a apuração dos eixos de uma representação política seja adequadamente

⁹ No ano de 2018 a Câmara dos Deputados teve um aumento expressivo da participação das mulheres em relação ao ano de 2014, havendo o aumento de 26 (vinte e seis) mulheres eleitas, no total. Em relação às mulheres brancas o aumento foi de 41 (quarenta e um) para 63 (sessenta e três), já a respeito das mulheres negras o aumento foi de 10 (dez) para 13 (treze). Apesar do aumento da atuação das mulheres na Câmara dos Deputados, estas ainda representam 15% (quinze por cento) da casa legislativa, sendo a maioria composta por homens, no quantitativo de 436 (quatrocentos e trinta e seis) homens. As mulheres em geral representam apenas 16% na estrutura do Senado, não havendo nenhuma mulher negra compondo a bancada.

aplicado a fim de atender a democracia amplamente reconhecimento todos os indivíduos em suas pluralidades e singularidades, demandas, opressões garantindo uma igualdade material no reconhecimento da cidadania e dignidade humana que são frentes (entre outras frentes) inseparáveis de uma democracia ampla.

Por isso a importância dessa discussão de maneira transdisciplinar e interdisciplinar para que se busquem alternativas, haja uma responsabilidade compartilhada e um empoderamento. Para tanto é imprescindível a educação em direitos fundamentais e humanos para que a discussão da representação dessas mulheres surja entre os sujeitos envolvidos estabelecendo uma base política de discussão e ao mesmo passo uma mudança de perspectiva do ordenamento jurídico¹⁰ com a superação da heterocisnormatividade¹¹ e do patriarcado para que possamos avançar em um crescimento enquanto sociedade amparada pela representação política que de fato cumpra a sua função social como um dos pontos de garantia de uma democracia ampla.

CONCLUSÃO

Acreditamos que uma pesquisa nunca será finda vez que as variáveis e perguntas são alteradas e ampliadas. A primeira perspectiva que queremos trazer nesse artigo é proporcionar um fomento de novas indagações. Para que a pesquisa não se torne finda aqui, mas propicie novos debates e mais pesquisadores abordando a temática.

Em um primeiro momento refletimos acerca da democracia frágil que o Brasil passa. Não por questões ideológicas, mas sim por uma questão na gênese representativa. Precisamos lembrar do histórico da construção da população brasileira. Precisamos refletir como a opressão de gênero, raça e trabalho interfere na gênese representativa. Passamos por um momento ditatorial e em sua transição para o sistema representativo por meio da pluralidade de partidos políticos pouco mudou as estruturas dos vulneráveis

¹⁰ O Tribunal de Justiça Eleitoral decidiu no ano passado (2018) a aplicação de no mínimo 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do tempo de propaganda gratuita no rádio e na TV para as mulheres candidatas, apesar de contribuir com o discreto aumento de mulheres no parlamento brasileiro, não podemos esquecer a votação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 134/15, que iria garantir um mínimo de 10% de mulheres em cada casa legislativa, inclusive nos estados e municípios em que o Congresso Nacional foi desfavorável.

¹¹ A título exemplificativo: a norma que define as cotas para mulheres continua asseverando um patriarcado uma vez que não há um trabalho de base de conscientização da representação feminina. Diferente seria uma norma que estipulasse cotas nas cadeiras do parlamento. Porque nesse caso, os partidos políticos e movimentações políticas necessitariam criar bases de consciência e investir no empoderamento feminino para que houvesse uma representação partidária. Mais uma vez, temos exemplos, em que as mulheres (independente da raça) buscam meios alternativos para fincar seu espaço político, como por exemplo: Mandatos coletivos (Pernambuco e São Paulo) e de organizações políticas específicas que buscam uma representação de gênero, raça e causa (pautada em desigualdade social). (DEARO; ASSUNÇÃO, 2018; 2019)

em uma percepção de representatividade ou seja, a manutenção do poder não foi alterada o que reflete na representatividade política do país e por sua vez na eficácia de direitos fundamentais por meio do Legislativo e Executivo. A importância da representação dentro de uma estrutura política sólida com manutenção das bases para sua voz ser escutada em todos os setores da sociedade.

Depois trabalhamos a interseccionalidade feminista como meio de demonstrar a necessidade de reconhecimento das opressões de gênero, raça e desigualdades sociais para que aja um empoderamento a partir da educação em direitos humanos e fundamental. Assim os sujeitos envolvidos, no caso, mulheres negras nos temos um triplo sentido: (re) conhecer; reconhecimento e situação ideal de uma sociedade. Primeiro é necessário que estas mulheres, como sujeitos de Direito se reconheçam em sua história e identidade para que a percepção da falha de direitos seja acentuada a ponto de buscar um reconhecimento em todos os níveis. Pelo Estado por meio da representação e políticas públicas que diminuam a distância entre a igualdade material. Pelo legislativo por meio de uma supressão da heterocisnormatividade e patriarcado e por fim do Direito como um todo, mas com o poder jurisdicional aplicado quando necessário para que a justiça social seja alcançada de fato.

Por fim, trabalhamos os aspectos em que seja possível a ampliação da democracia, no sentido de todas as minorias serem ouvidas e atendidas. Ademais, demonstramos discrepâncias que são acentuadas nessas perspectivas que deverão ser analisadas para que haja um trabalho de base pautada na identidade desses indivíduos como um resgate histórico e o papel da educação em direitos humanos e fundamentais para que possamos efetivamente representar uma bancada que necessita ser observada pelo Estado: das mulheres negras e todas as vulnerabilidades que convivem.

REFERÊNCIAS:

ASSUNÇÃO, Clara. **Ocupando a política:** mulheres sem-teto lançam candidatura coletiva em São Paulo. Rede Brasil Atual (sítio eletrônico). Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/12/ocupando-a-politica-mulheres-sem-teto-lancam-candidatura-coletiva-em-sao-paulo/> Acesso em 20/04/2020.

BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial.** Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, no. 11, p. 89-117, mai - ago, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010333522013000200004&script=sci_abstract&lng=p.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Teoria de Estado e Ciência Política**. 5. ed. São Paulo: Celso Bastos, 2002.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1949.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. 5a ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

BONETTI, Alinne de Lima. Desigualdade social in **Introdução crítica ao direito das mulheres**. Organizadores: José Geraldo de Sousa Junior, Bistra Stefanova Apostolova, Livia Gimenes Dias. Brasília : CEAD, FUB, 2011.

BURKE, Edmund. **Discurso aos eleitores de Bristol**. Rev. Sociol. Polit. [online]. 2012, vol.20, n.44, pp.97-101. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782012000400008>. Acesso em 30 de abril de 2020.

BUTLER, J. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o Feminismo: A Situação da Mulher Negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. 2014. Acesso em 15 de Abril de 2020. Disponível em <https://vulvarevolucao.com/2014/11/20/enegrecer-o-feminismo-a-situacao-damulher-negra-na-america-latina-a-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. Estud. av., São Paulo , v. 17, n. 49, p. 117-133, Dec. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103401420030003000008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 10 de Abril de 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142003000300008>.

CRENSHAW, Kimberlé W. **Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of discrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics**. Chicago: University of Chicago Legal Forum, 1989.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, Jan. 2002.

CASTELLS, Manuel. **Galáxia da Internet**. São Paulo: Jorge Zahar, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7a ed.. São Paulo: Saraiva, 2010.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade y eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (org.) **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciências sociales. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2000.

DEARO, Guilherme. **Mandatos coletivos conquistam vagas em assembleias; entenda como funcionam.** Revista Exame. Sítio Eletrônico, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/mandatos-coletivos-conquistam-vagas-em-assembleias-entenda-como-funcionam/> Acesso em 20/04/2020/.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1973.

FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique. Movimentos Feministas in **Dicionário Crítico do Feminismo.** Org. HIRATA; LABORIE; DOARÉ; SENOTIER, Helena; François; Hélene Le; Daniele. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

FREDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva.** Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

GARCIA-PELAYO, Manuel. **El Estado de partidos.** Madrid: Alianza Editorial, 1986.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e Identidade.** São Paulo: Jorge Zahar, 1997.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-modernidade.** Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo.** Tradução Ana Luiza Libânio. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

KELSEN, Hans. **A democracia.** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LIXA, Ivone Fernandes Morcila. Pluralismo Jurídico: insurgência e ressignificação hermenêutica in **Pluralismo Jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade.**

LOCKE, J. Locke. **Coleção os Pensadores.** 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MACHADO, Hugo de Brito Segundo. **Fundamentos do direito.** São Paulo: Atlas, 2010.

MACHADO, José Alberto. Ativismo em rede e conexões identitárias: novas perspectivas para os movimentos sociais. **Sociologias**, ano 9, n.18, p. 248-285, jul-dez.2007.

MACHADO, Hugo de Brito Segundo. **Fundamentos do direito.** São Paulo: Atlas, 2010.

MAPA DA VIOLÊNCIA 2015: **Homicídio de mulheres no Brasil**, acesso em 12 Jul. 2019, http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf.

MEZZARROBA, Orides. **Introdução ao direito partidário brasileiro**. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o Governo Representativo**. Tradução de E. Jacy Monteiro. Biblioteca “Clássicos da Democracia”. 19. São Paulo: IBRASA, 1964.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 11, n. 3, p. 647-654, Dec. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-

NADALES, Antonio J. Porras. **Representación y democracia avanzada**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1994.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria Geral do direito e marxismo**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PITKIN, Hanna F. **El concepto de representacion**. Madrid: Centro de estudios Constitucionales, 1985.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução de Paulo Neves. 1.ed. Rio de Janeiro: L&PM Pocket, 2007.

REZZUTTI, Paulo. **Mulheres do Brasil: A história não contada**. 1. Ed. Rio de Janeiro: casa da palavra: Leya, 2018.

SAFIOTTI, Heleirth. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SOUSA JUNIOR; FONSECA, José Geraldo de, Gimenes Dias da, Lívia. O Constitucionalismo achado na rua—uma proposta de decolonização do Direito **Revista Direito e Práxis**, vol. 8, núm. 4, pp. 2882-2902 Universidade do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2017.

TRUTH, Sojourner. Discurso feito na Women’s Rights Convention em Akron, Ohio, Estados Unidos, em 1851. Acesso em 20 de Abril de 2020. Disponível em <https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>.

WARNER, Michael. **Fear of a Queer Planet**. Minneapolis: University of Minnesota, 1993.

WOLKMER, Antônio Carlos; LIXA, Ivone F. Morcila (orgs.) São Paulo: Saraiva, 2010.

WOLKMER, Antonio Carlos. Para uma sociologia jurídica no Brasil: desde uma perspectiva crítica e descolonial. **RBSD - Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 4, n. 3, p. 17-38, set./dez. 2017.